



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 11 de julho de 2018	Medida Provisória nº 844 de 6 de julho de 2018			
Autor DEP MARCON PT/RS			Nº do Prontuário	
1. X supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo 5º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os Artigos 53-A, 53-B e 53-C da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007 constante do Artigo 5º da MP 844 de 6 de julho de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

Observa-se que o dispositivo cria um comitê sem a participação social para assegurar a implantação da política nacional de saneamento básico. É relevante salientar que, esta medida não é uma ação isolada, pois desde setembro de 2017 o Conselho das Cidades, que é o órgão colegiado com participação social, está desativada por falta de eleição dos seus membros, sendo que esta eleição se dá nas conferências das cidades, que o governo atual não realiza. Este conselho tem como diretriz viabilizar o debate em torno da política urbana de forma continuada, respeitando a autonomia e as especificidades dos segmentos que o compõem, tais como: setor produtivo; organizações sociais; OnG's; entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; entidades sindicais; e órgãos governamentais. O ConCidades é, portanto, uma verdadeira instância de negociação em que os atores sociais participam do processo de tomada de decisão sobre as políticas executadas pelo Ministério das Cidades, nas áreas de habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana e planejamento

territorial. O texto da emenda subverte esta conquista social e traz para o âmbito dos gabinetes palacianos a responsabilidade de efetivar a política nacional de saneamento básico sem a participação e o controle social.

Brasília em 11 de julho de 2018.



DEP MARCON PT/RS



CD/18312.99488-00